

LEI N. 11.086, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei n. 8.923, de 12 de abril de 2013, que "Regulamenta o Serviço de Transporte Escolar no Município".

O **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 15 da Lei n. 8.923, de 12 de abril de 2013, que "Regulamenta o Serviço de Transporte Escolar no Município", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os veículos prestadores de transporte escolar, para obtenção ou renovação da autorização de prestação de serviços que trata esta Lei, deverão comprovar que atendem aos seguintes requisitos:

I - aprovação em vistoria para uso em transporte escolar em Instituição Técnica Licenciada (ITL), assegurando as devidas condições documentais dos itens de segurança e do funcionamento do veículo, assim como a segurança dos passageiros; e

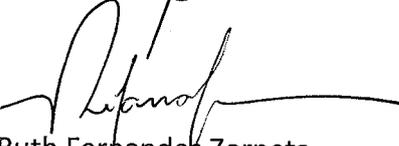
II - limite máximo de vinte anos de uso, contados a partir do ano de fabricação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

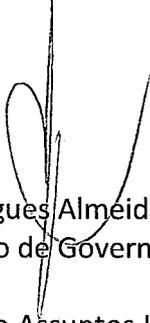
São José dos Campos, 11 de junho de 2025.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Secretário de Mobilidade Urbana  
Glaucio Lamarca Rocha

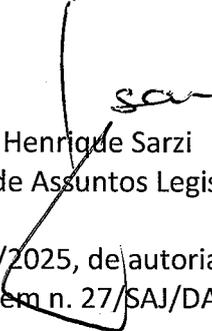
  
Ruth Fernandes Zorneta  
Secretária de Educação e Cidadania

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.



Henrique Sarzi  
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 241/2025, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem n. 27/SAJ/DAL/2025